

BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 1220
Pub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

EDITAL E ANEXOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1706001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE:
Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO “POR ITEM”

REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO “FORNECIMENTO PARCELADO”

OBJETO: Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITANET, site: <http://www.licitanet.com.br>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 24/07/2024 - Término: 08/08/2024, às 08:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 08/08/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 14:00hs (horário local).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, localizada na Rua Nível Médio, nº 300, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA.

E-mail para contato com a CPL: cpl@buriticupu.ma.gov.br

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.buriticupu.gov.br

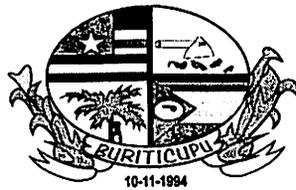
PREGOEIRA MUNICIPAL:

Fernanda Pereira Sampaio

Pregoeira Municipal

PORTARIA Nº 218/2024 – GAPRE

E-mail: cpl@buriticupu.ma.gov.br



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 1721
Pub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706001/2024

MODO DE DISPUTA ABERTO

“LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE MICOREMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.”

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da sua PREGOEIRA MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 hrs, do dia 08/08/2024**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO POR ITEM” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitanet.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal LICITANET, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO

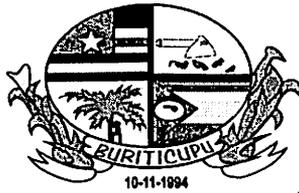
1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “MENOR PREÇO POR ITEM”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. VALOR ESTIMADO

- 2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUREOCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de



BURITICUPU
Proc. 120600/2024
Fis. 1222
PLM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

R\$ 33.228.599,88 (Trinta e três milhões e duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

2.2. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 1º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em seu **artigo 48, inciso I**, a participação exclusiva de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para os itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

inciso III, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

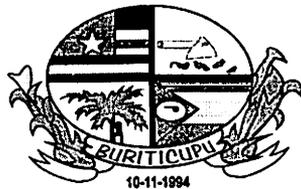
4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

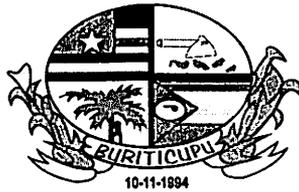
4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, ge-



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 1223
Pub. 1223

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- rente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



BURITICUPU
Proc. 1306001/2024
Fis. 1724
P. 00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

4.14.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.iti.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.14.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

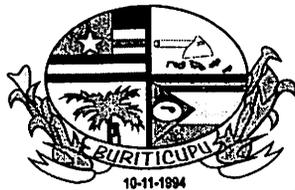
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conse-



BURITICUPU
Proc. 130600/2024
Fis. 1225
Pub. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

quências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

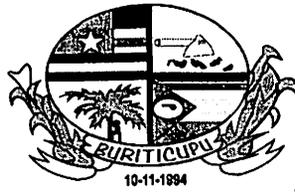
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um) centavo*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empataadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

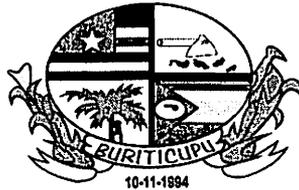
7.17. No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

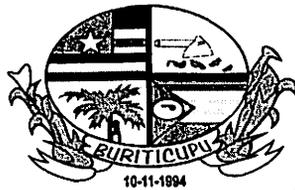
7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



BURITICUPU
1 roc. 170600/2024
Fis. 1229
RPP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negocia-



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 1730
Data

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ção, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

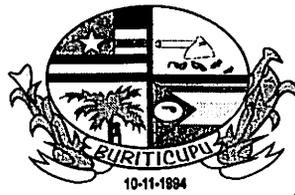
8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.9.3. Em caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

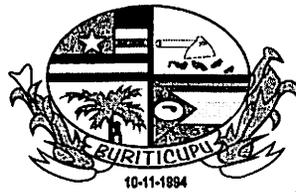
8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

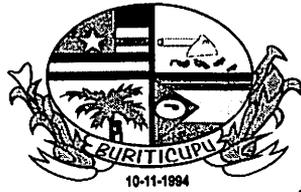
9.1.1. Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.



BURITICUPU
13/06/2024
1223

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 9.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de Buriticupu, se for o caso.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.



BURITICUPU
1 roc. 170600/2024
Fis. 1234
Pub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITANET**;
- 9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do Pregoeira.
- 9.12. A verificação pelo Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeira.
- 9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.
- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



BURITICUPU
Proc. nº 106001/2024
Fis. 1235
Pub. 1235

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



BURITICUPU
Proc. 1300001/2024
MS
Pub. 17/16

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

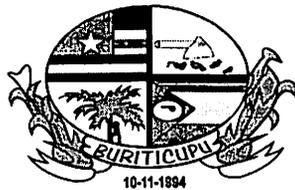
9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



BURITICUPU
Proc. 1206001/2024
Fis. 1238
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fís. 128
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspeccionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.1.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.26.1.1.2. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.1.3. A Prefeitura Municipal de Buriticupu (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.26.1.2. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia em nome da empresa licitante vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.26.1.3. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, pertencente ao Estado ou Município onde se encontra o estabelecimento da empresa licitante, comprovando que está apta a comercializar o objeto da licitação.

9.26.1.4. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa de medicamentos comuns/ especiais (de acordo com os itens vencidos) expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.

9.26.1.5. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa de Produtos de Saúde expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.

9.26.1.6. Licença para Transporte de medicamentos comuns e especiais expedido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal (esta última acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

9.26.1.7. Licença para Transporte de Produtos de Saúde expedido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal (esta última acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

9.26.1.8. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável Técnico e Responsável Legal de acordo com os apresentados no CRF e Registro Comercial ou Contrato Social.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

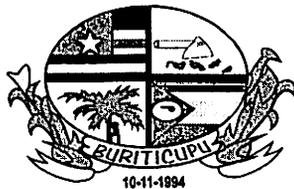
10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

11. CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

11.1 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90, da lei 14.133 de 01 de abril de 2024.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

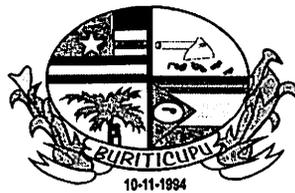
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



BURITICUPU
Proc. 1306001 /2024
Fis. _____
Pub. _____
Nº _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 1212
Pub. 1212

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

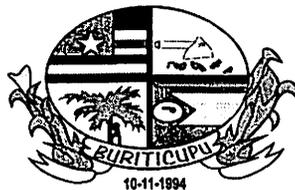
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 1243
Fub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

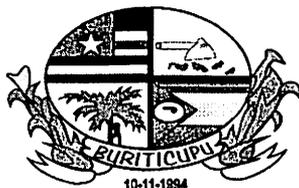
15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Buriticupu/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.buriticupu.ma.gov.br e-mail: cpl@buriticupu.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, sito à Rua São Raimundo, nº 01, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 1214
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

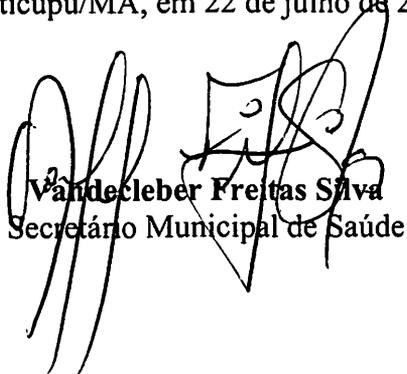
16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

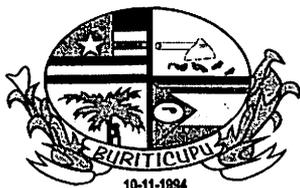
16.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

16.1.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços

16.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Buriticupu/MA, em 22 de julho de 2024.


Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde



BURITICUPU
Proc. 1306001/2024
Fis. 1245
Pub. 1245

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024

Senhora Pregoeira,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação: | Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4. VALIDADE DO OBJETO:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS PRODUTOS:

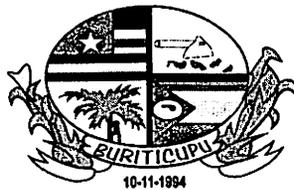
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



BURITICUPU
Proc. 170000/2024
Fis. TMB
P. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 33.228.599,88 (Trinta e três milhões e duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

➤ **COTA EXCLUSIVA** – Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP;

➤ **COTA RESERVADA** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

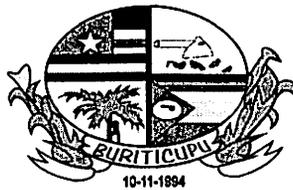
➤ **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

2.3. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.4. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Artigo 8 parágrafo 2º do Decreto Federal nº 6.204/2007 revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, não havendo participação de ME e EPP será admitida participação de empresa de maior porte.



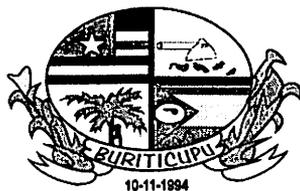
BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 12/13
Fls. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A demanda do consumo previstos está a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

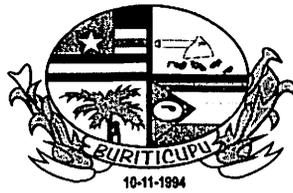
GRUPO 1 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL
1	AAS INFANTIL (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO), DOSAGEM 100MG	COMPRIMIDOS	290000	0,16	46.400,00
2	AAS (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO), DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDOS	400	1,04	416,00
3	AAS (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO), DOSAGEM 81 MG	COMPRIMIDOS	9000	1,38	12.420,00
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10 MG	COMPRIMIDOS	400	7,09	2.836,00
5	ACETILCISTEINA XAROPE 40MG/ML	FRASCOS	200	15,18	3.036,00
6	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDOS	1000	0,77	770,00
7	ACIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDOS	12000	0,53	6.360,00
8	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML	FRASCOS	60	8,99	539,40
9	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDOS	380000	0,18	68.400,00
10	(NIFEDIPINO) SUBLINGUAL, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDOS	4000	1,24	4.960,00
11	(NIFEDIPINO), DOSAGEM 20 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETARD	COMPRIMIDOS	5000	0,72	3.600,00
12	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDOS	35000	1,54	53.900,00
13	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDOS	2000	0,67	1.340,00
14	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDOS	2000	0,81	1.620,00
15	ALOGLIPTINA+PIOGLITAZONA 25 MG+30MG	COMPRIMIDOS	2000	3,86	7.720,00
16	AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDOS	10000	1,40	14.000,00
17	ATORVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	4000	1,47	5.880,00
18	ATORVASTATINA 40MG	COMPRIMIDOS	4000	1,47	5.880,00
19	ALENDRONATO DE SÓDICO 70MG	COMPRIMIDOS	4000	0,83	3.320,00
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	COMPRIMIDOS	6000	4,19	25.140,00
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO +12,5MG/ML 700 ML	FRASCOS	400	36,46	14.584,00
22	AMPICILINA 250MG/5ML PO P/60ML SUSP	FRASCOS	400	16,66	6.664,00
23	AMPICILINA 500 MG	COMPRIMIDOS	10000	1,37	13.700,00
24	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDOS	80000	0,26	20.800,00
25	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDOS	60000	0,37	22.200,00



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 1208
P. Ub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

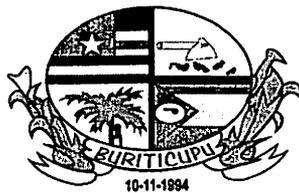
26	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDOS	600	0,47	282,00
27	AZATIOPRINA 50 MG	COMPRIMIDOS	4000	7,89	31.560,00
28	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM 0,25 MG/ML, USO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML	FRASCOS	3600	2,65	9.540,00
29	AZITROMICINA SUSP. 600 MG	FRASCOS	2000	19,07	38.140,00
30	AZITROMICINA SUSP. 900 MG	FRASCOS	2000	22,64	45.280,00
31	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDOS	14000	0,62	8.680,00
32	BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDOS	6000	0,19	1.140,00
33	BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDOS	4000	0,21	840,00
34	BULDESONIDA 50MCG/6ML	FRASCOS	50	37,60	1.880,00
35	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 100ML LOCAO	FRASCOS	2000	13,10	26.200,00
36	BENZOLIMATRONIDAZOL 200MG/5ML 60ML	FRASCOS	1000	13,16	13.160,00
37	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20 ML	FRASCOS	3600	11,72	42.192,00
38	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDOS	6000	0,95	5.700,00
39	BROMETO DE TIOTROPIO MONOIDRATADO 25, MCG	FRASCOS	50	4,21	210,50
40	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67+DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML 10ML GOTAS	FRASCOS	2000	1,81	3.620,00
41	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS	FRASCOS	2000	13,58	27.160,00
42	BROMOPRIDA GOTAS 0,5MG/ML	FRASCOS	3000	4,90	14.700,00
43	BROMIDRATO DE FENOTEROL	FRASCOS	1200	2,58	3.096,00
44	CARVÃO ATIVO	COMPRIMIDOS	4000	1,45	5.800,00
45	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 25 MG	COMPRIMIDOS	360000	0,11	39.600,00
46	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 50 MG	COMPRIMIDOS	1000	0,18	180,00
47	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG	COMPRIMIDOS	1000	2,01	2.010,00
48	CARBONATO DE CÁLCIO 1,250MG	COMPRIMIDOS	4000	0,68	2.720,00
49	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG+ VITAMINA D3	COMPRIMIDOS	3000	0,73	2.190,00
50	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG	COMPRIMIDOS	2400	0,73	1.752,00



BURITICUPU
Proc. 170600/2024
Fis. 1209
Rubr. 1209

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

51	CARVEDILOL 3.125MG	COMPRIMIDOS	4000	0,18	720,00
52	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDOS	4000	0,23	920,00
53	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDOS	10000	0,30	3.000,00
54	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDOS	4000	0,54	2.160,00
55	CETOPROFENO 100 MG	COMPRIMIDOS	4000	1,80	7.200,00
56	CETOPROFENO 150 MG	COMPRIMIDOS	4000	1,92	7.680,00
57	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDOS	50000	0,75	37.500,00
58	CETOCONAZOL XAMPU 200MG/G 100ML	FRASCOS	800	20,41	16.328,00
59	LEVONORGESTREL, AS- SOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG CART. C/21CP	COMPRIMIDOS	20000	0,52	10.400,00
60	CINARIZINA 25 MG	COMPRIMIDOS	4000	0,76	3.040,00
61	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDOS	10000	1,34	13.400,00
62	CITRATO DE SILDENAFILA 50 MG	COMPRIMIDOS	8000	1,47	11.760,00
63	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDOS	900	1,33	1.197,00
64	CLORIDRATO DE FEXOFE- NADINA 180 MG+ CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA 240MG	COMPRIMIDOS	400	4,34	1.736,00
65	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 90 MG	COMPRIMIDOS	2400	4,12	9.888,00
66	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2%	FRASCOS	60	87,08	5.224,80
67	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 5MG	COMPRIMIDOS	50000	1,57	78.500,00
68	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 1 MG/ML	FRASCOS	600	64,90	38.940,00
69	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAN- FENICOL 0,01G/G	TABLETES	600	26,07	15.642,00
70	COLCHICINA 0,5 MG	COMPRIMIDOS	1200	2,70	3.240,00
71	COMPLEXO B SUSP. 100 ML	FRASCOS	10000	7,44	74.400,00
72	COMPLEXO B, EMBALAGEM COM 30 COMP.	COMPRIMIDOS	160000	0,15	24.000,00
73	CUMARINA + TROXERRUTINA 15MG/90MG	COMPRIMIDOS	864	3,96	3.421,44
74	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDOS	4320	4,74	20.476,80
75	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO 100 ML	FRASCOS	4000	5,57	22.280,00
76	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA 10 G	BISNAGAS	26000	2,94	76.440,00
77	DEXAMETASONA, DO- SAGEM 0,1%, APRESEN- TAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5 ML	FRASCOS	200	5,47	1.094,00
78	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDOS	8000	1,42	11.360,00
79	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO FAR- MACÊUTICA XAROPE, FRASCO	FRASCOS	12000	6,21	74.520,00



BURITICUPU
1 roc. 1306001/2024
Fis. 1250
Pub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	100 ML				
80	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDOS	10000	0,21	2.100,00
81	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO SAL RESINATO, CONCENTRAÇÃO 15 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL - GOTAS, FRASCO DE 20 ML	FRASCOS	10000	5,04	50.400,00
82	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	COMPRIMIDOS	2600	1,56	4.056,00
83	DIGOXINA ELIXIR	FRASCOS	40	17,52	700,80
84	DIGOXINA, DOSAGEM 0,25 MG	COMPRIMIDOS	30000	0,48	14.400,00
85	DIMETICONA,	COMPRIMIDOS	20000	0,33	6.600,00
86	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG	COMPRIMIDOS	6000	0,68	4.080,00
87	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	COMPRIMIDOS	4000	0,75	3.000,00
88	DIPIRONA COMP. 500 MG	COMPRIMIDOS	160000	0,40	64.000,00
89	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 14G/10	FRASCOS	50	11,87	593,50
90	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1G	COMPRIMIDOS	10000	1,47	14.700,00
91	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO DE 10 ML	FRASCOS	26000	2,61	67.860,00
92	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML	FRASCOS	400	26,16	10.464,00
93	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG	COMPRIMIDOS	4000	0,62	2.480,00
94	DOMPERIDONA 1MG/100ML	FRASCOS	400	21,45	8.580,00
95	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDOS	10000	0,37	3.700,00
96	DUTASTERIDA 0,5 MG+CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	COMPRIMIDOS	1000	6,25	6.250,00
97	ESOMEPRAZOL	COMPRIMIDOS	6000	5,25	31.500,00
98	POLIVITAMINICO CP A-Z	COMPRIMIDOS	6000	0,72	4.320,00
99	ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDOS	4000	0,29	1.160,00
100	ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDOS	10000	0,39	3.900,00
101	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG	FRASCOS	40	143,62	5.744,80
102	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMPRIMIDOS	2000	7,46	14.920,00
103	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDOS	30000	0,67	20.100,00
104	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COMPRIMIDOS	16000	0,85	13.600,00
105	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDOS	4000	1,52	6.080,00
106	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	COMPRIMIDOS	10000	2,70	27.000,00



BURITICUPU
1 roc. 106001/2024
Fis. 1251
P.ub.
P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	0,3MG				
107	FENOFIBRATO 250MG	COMPRIMIDOS	6000	2,21	13.260,00
108	PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG SPRAY	FRASCOS	40	164,23	6.569,20
109	FOSFATO DE SÓDIO, DOSAGEM FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%, FRASCO COM 130 ML	FRASCOS	200	12,67	2.534,00
110	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, DOSAGEM 100 MILHÕES/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, FLACONETE COM 5 ML	EMBALAGENS	5000	12,40	62.000,00
111	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, DOSAGEM 50 MILHÕES/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, FLACONETE COM 5 ML	EMBALAGENS	6000	10,66	63.960,00
112	ACETILCISTEÍNA 600MG	ENVELOPES	2000	2,65	5.300,00
113	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULAS	26000	1,79	46.540,00
114	FUMARATO DE FORMOTEROL DE-HIDRATADO 12 MCH+ BUDESONIDA 400MCG + REFIL	CÁPSULAS	6000	3,56	21.360,00
115	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDOS	12000	0,18	2.160,00
116	FUROATO DE MOMETASONA 400 MG	COMPRIMIDOS	800	2,72	2.176,00
117	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG	COMPRIMIDOS	864	5,76	4.976,64
118	VAILDAGLIPTINA+METFORMINA 50/850 MG	COMPRIMIDOS	400	4,45	1.780,00
119	GENTAMICINA, SULFATO DE COLÍRIO 5 MG/ML	FRASCOS	200	13,18	2.636,00
120	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDOS	800000	0,10	80.000,00
121	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDOS	10000	0,65	6.500,00
122	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDOS	6000	1,14	6.840,00
123	GLICERINA/100G	SABONETES	90	23,61	2.124,90
124	GLIMEPIDIDA+CLORIDRATO DE METFORMINA 2MG+1000MG	COMPRIMIDOS	4000	2,63	10.520,00
125	GLIMEPIDIDA+CLORIDRATO DE METFORMINA 4MG+1000MG	COMPRIMIDOS	5000	2,92	14.600,00
126	HIDROXICLOROQUINA 400MG	COMPRIMIDOS	3300	6,54	21.582,00
127	HIDROCLOROTIAZIDA+ENALAPRIL 20MG+12,5MG	COMPRIMIDOS	6000	1,25	7.500,00
128	IBUPROFENO COMP. 300 MG	COMPRIMIDOS	120000	0,29	34.800,00
129	IBUPROFENO COMP. 600 MG	COMPRIMIDOS	60000	0,36	21.600,00
130	IBUPROFENO, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	FRASCOS	10000	4,85	48.500,00
131	IODETO DE POTÁSSIO, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, CONCENTRAÇÃO 10	FRASCOS	2000	9,13	18.260,00



BURITICUPU
Proc. 120699/2024
Fis. 1252
Pub. 1252

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

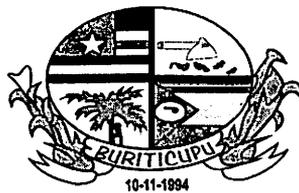
	MG/ML, FRASCO 100 ML				
132	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO SAL DINTRATO, DOSAGEM 5 MG, TIPO MEDICAMENTO SUBLINGUAL	COMPRIMIDOS	4000	0,56	2.240,00
133	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDOS	16000	2,27	36.320,00
134	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA, BISNAGA DE 30 G	BISNAGAS	5000	4,89	24.450,00
135	LEVANLODIPINO 2,5MG	COMPRIMIDOS	800	4,25	3.400,00
136	LEVODIROXINA SÓDICA 38 MCG	FRASCOS	800	6,00	4.800,00
137	LOSARTANA POTÁSSICA, 25 MG	COMPRIMIDOS	20000	0,38	7.600,00
138	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG	COMPRIMIDOS	10000	0,66	6.600,00
139	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 100/25MG	COMPRIMIDOS	12000	1,42	17.040,00
140	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5RMG	COMPRIMIDOS	12000	0,52	6.240,00
141	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDOS	2000	0,42	840,00
142	LORATADINA 1 MG/ML	FRASCOS	600	13,20	7.920,00
143	LANZOPRAZOL 30MG	COMPRIMIDOS	4000	1,64	6.560,00
144	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COMPRIMIDOS	1400	1,30	1.820,00
145	MEBENDAZOL COMP. 100 MG	COMPRIMIDOS	40000	0,78	31.200,00
146	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML	FRASCOS	12000	2,78	33.360,00
147	METFORMINA 1G	COMPRIMIDOS	4000	1,16	4.640,00
148	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDOS	40000	0,44	17.600,00
149	METILDOPA, DOSAGEM 250 MG	COMPRIMIDOS	20000	1,04	20.800,00
150	METILDOPA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDOS	6000	1,74	10.440,00
151	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDOS	12000	0,20	2.400,00
152	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10 ML	FRASCOS	8000	1,75	14.000,00
153	METRONIDAZOL, DOSAGEM 400 MG	COMPRIMIDOS	2000	1,00	2.000,00
154	METOTREXATO 2,5 MG	COMPRIMIDOS	480	1,42	681,60
155	SORBITOL+LAURILSULFATO DE SÓDIO 714MG/G+7,70MG/G	BISNAGAS	4000	6,33	25.320,00
156	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA 80 G	BISNAGAS	8000	9,26	74.080,00
157	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME, BISNAGA 28 G	BISNAGAS	6000	11,31	67.860,00
158	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G20ML	FRASCOS	6000	9,31	55.860,00



BURITICUPU
 Proc. 10.600/2024
 Fis. 1053
 Rub. 1053

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

159	NEBIVOLOL 5 MG	COMPRIMIDOS	6000	1,00	6.000,00
160	NIFEDIPINO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDOS	12000	1,04	12.480,00
161	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDOS	50000	0,30	15.000,00
162	NIMESULIDA RETARDE 200 MG	COMPRIMIDOS	6000	6,54	39.240,00
163	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 15 ML	FRASCOS	10000	5,14	51.400,00
164	NIMESULIDA, 20 MG/G, GEL, BISNAGA 30 G	BISNAGAS	200	15,33	3.066,00
165	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML	FRASCOS	6000	10,55	63.300,00
166	NITAZOXANIDA 20/MG/ML	FRASCOS	2000	16,01	32.020,00
167	NORFLOXACINO 400 MG	COMPRIMIDOS	4000	1,61	6.440,00
168	NORESTISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDOS	10000	1,61	16.100,00
169	ÓLEO DE GIRASSOL, FRASCO DE 100 ML	FRASCOS	6000	7,97	47.820,00
170	ÓLEO MINERAL (PETROLATO), ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO LAXATIVO, USO ORAL, FRASCO DE 100 ML	FRASCOS	6000	6,69	40.140,00
171	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULAS	124000	0,29	35.960,00
172	OMEPRAZOL 40 MG	CÁPSULAS	8000	0,77	6.160,00
173	OXACILINA, DOSAGEM 500 MG, COMPOSIÇÃO INJETÁVEL	EMBALAGENS	6000	3,58	21.480,00
174	PROPAPENONA 300 MG	COMPRIMIDOS	2000	3,02	6.040,00
175	PROPAPENONA 150 MG	COMPRIMIDOS	1000	2,28	2.280,00
176	PROMETAZINA 25NG	COMPRIMIDOS	100000	0,45	45.000,00
177	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDOS	40000	0,50	20.000,00
178	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDOS	300000	0,24	72.000,00
179	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 100MG/ML,	FRASCOS	1000	4,10	4.100,00
180	PASTA D'ÁGUA	POTES	2000	13,05	26.100,00
181	LEVOTIROXIN SÓDICA 88MCG	COMPRIMIDOS	2000	1,63	3.260,00
182	PREDNISONA 10 MG	COMPRIMIDOS	4000	0,45	1.800,00
183	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDOS	10000	0,58	5.800,00
184	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDOS	10000	0,25	2.500,00
185	PROPRANOLOL 20 MG	COMPRIMIDOS	1000	0,36	360,00
186	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDOS	142000	0,27	38.340,00
187	IVABRADINA 5 MG	COMPRIMIDOS	1200	2,27	2.724,00
188	PROPATILNITRATO 10MFG	COMPRIMIDOS	6000	0,92	5.520,00
189	RIVAROXABANA 20MG	COMPRIMIDOS	4000	5,01	20.040,00
190	RIVAROXABANA 10MG	COMPRIMIDOS	4000	4,56	18.240,00
191	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, APRESENTAÇÃO PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G +	ENVELOPES	20000	2,69	53.800,00



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 1254
Pub. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	GLICOSE 20G, INDICAÇÃO + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G,				
192	SACUBITRIL/VALSARTANA 24MG/26MG	COMPRIMIDOS	2000	6,48	12.960,00
193	SACUBITRIL/VALSARTANA 49/51MG	COMPRIMIDOS	5000	5,65	28.250,00
194	SACUBITRIL/VALSARTANA 97MG/103MG	COMPRIMIDOS	5000	6,38	31.900,00
195	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE	FRASCOS	100	22,45	2.245,00
196	SALBUTAMOL, DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTI- CA XAROPE, FRASCO DE 120 ML	FRASCOS	100	5,19	519,00
197	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDOS	20000	0,63	12.600,00
198	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDOS	24000	1,04	24.960,00
199	SECNIDAZOL, 30 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML	FRASCOS	4000	13,55	54.200,00
200	CALCITRIOL 0,25MG	COMPRIMIDOS	1000	3,40	3.400,00
201	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDOS	40000	0,28	11.200,00
202	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDOS	8000	0,43	3.440,00
203	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	COMPRIMIDOS	4000	0,71	2.840,00
204	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	COMPRIMIDOS	6000	1,60	9.600,00
205	SULFAMETOXAZOL + TRIMETO- PRIMA 400/80MG	COMPRIMIDOS	40000	0,63	25.200,00
206	SULFAMETOXAZOL, AS- SOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	FRASCOS	6000	10,84	65.040,00
207	SULFATO FERROSO	COMPRIMIDOS	800000	0,10	80.000,00
208	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 30 ML	FRASCOS	600	3,25	1.950,00
209	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FRASCO 100 ML	FRASCOS	9000	5,12	46.080,00
210	TENOXICAM, DOSAGEM 20MG	COMPRIMIDOS	4000	15,27	61.080,00
211	TELMISARTANA +HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG/12,5MG	COMPRIMIDOS	1200	2,04	2.448,00
212	TELMISARTANA 80 MG	COMPRIMIDOS	2400	6,87	16.488,00
213	LUTEINA	CAPSULAS	2400	2,53	6.072,00
214	TIABENDAZO 500MG/ML XARO- PE	FRASCOS	1000	11,55	11.550,00
215	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POM- DA, BISNAGA 20 G	BISNAGAS	2000	21,73	43.460,00
216	TIMOLOL MALEATO DE COLÍRIO	FRASCOS	200	8,55	1.710,00



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 1255
Pub. 1255

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	0,25% 5ML				
217	TIAMINA 300MG	COMPRIMIDOS	16000	2,16	34.560,00
218	TRIMETAZIDINA 35MG	COMPRIMIDOS	10000	2,86	28.600,00
219	ZINCO 2ML/0,5ML	FRASCOS	2000	0,73	1.460,00
220	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	FRASCOS	16000	3,18	50.880,00
221	VALSARTANA 30 MG	COMPRIMIDOS	4000	0,89	3.560,00
222	VITAMINA D GOTAS 200 UI	FRASCOS	3000	10,02	30.060,00
223	VITAMINA D 2000 UI	COMPRIMIDOS	40000	0,96	38.400,00
224	VASELINA 100ML	FRASCOS	4000	12,43	49.720,00
225	VASELINA	BISNAGAS	5000	11,26	56.300,00
226	ZINCO 66MG	COMPRIMIDOS	10000	1,43	14.300,00
227	XILOCAÍNA POMADA 5%	BISNAGAS	5000	8,23	41.150,00
228	TIBOLONA 2,5 MG	COMPRIMIDOS	4000	2,64	10.560,00
229	PANTOPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDOS	10000	0,82	8.200,00
230	PANTOPRAZOU 20 MG	COMPRIMIDOS	20000	0,67	13.400,00
R\$ 4.301.877,38					
GRUPO 2 - MEDICAMENTO INJETAVEIS FARMÁCIA BÁSICA / HOSPITALAR - ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
231	ADENOSINA 3MG/ML	AMPOLAS	1400	22,80	31.920,00
232	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA DE 10 ML	AMPOLAS	22000	1,03	22.660,00
233	AMPICILINA SÓDICA 1.000MG S/DILUENTE	AMPOLAS	8000	8,60	68.800,00
234	AMPICILINA SÓDICA 500MG S/DILUENTE	AMPOLAS	8000	6,53	52.240,00
235	AMINOFILINA, DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	5000	14,09	70.450,00
236	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM 0,25 MG/ML, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	5000	2,21	11.050,00
237	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, DOSAGEM 100.000UI + 300.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLAS	5000	11,00	55.000,00
238	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO POTÁSSICA, DOSAGEM 5.000.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLAS	4000	15,51	62.040,00
239	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM BETAMETASONAFOSFATO, DOSAGEM 5MG + 2MG, USO	AMPOLAS	6000	4,94	29.640,00



BURITICUPU
Proc. 120609/2024
Fis. 1256
Fub

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

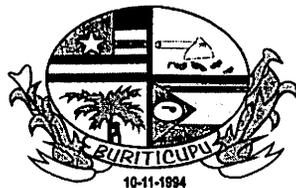
	INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML				
240	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM 8,4%, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	5000	1,20	6.000,00
241	BROMOPRIDA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	8000	3,84	30.720,00
242	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	AMPOLAS	5000	15,97	79.850,00
243	CEFAZOLINA 1G INJETÁVEL	AMPOLAS	2000	9,78	19.560,00
244	CEFTAZIDIME 1 GRAMA	AMPOLAS	1000	24,33	24.330,00
245	CIMETIDINA 150 MG/ML	AMPOLAS	14000	4,77	66.780,00
246	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMIDOS	30000	0,92	27.600,00
247	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML4ML	AMPOLAS	6000	4,45	26.700,00
248	CLORIDRATO DE AMIODARONA	AMPOLAS	14000	3,80	53.200,00
249	CLINDAMICINA 150MG/ML	AMPOLAS	1000	8,87	8.870,00
250	CETOPROFENO 100 MG/ML	AMPOLAS	10000	6,53	65.300,00
251	CETOPROFENO 50 MG/ML	AMPOLAS	12000	3,91	46.920,00
252	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM 10%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	AMPOLAS	6000	1,09	6.540,00
253	CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM 10%, INJETÁVEL	AMPOLAS	10000	1,58	15.800,00
254	DESLANÓSIDO, DOSAGEM 0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMPOLAS	6000	3,50	21.000,00
255	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	24000	2,88	69.120,00
256	DEXMEDETOMIDINA	AMPOLAS	4000	8,37	33.480,00
257	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,5MG+DIPIRONA SÓDICA 500MG+HIDROXOCOBALAMIA 5MG/ML	AMPOLAS	200	22,26	4.452,00
258	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1G, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	10000	4,94	49.400,00
259	ENANTATO DE NORESTISTERONA + ESTRADIOL	AMPOLAS	400	21,78	8.712,00
260	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO 10MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	12000	3,72	44.640,00
261	ADRENALINA, DOSAGEM 1MG/ML, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	10000	2,43	24.300,00



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 057
Pub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

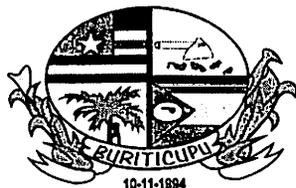
262	ERGOMETRINA MALEATO INJETÁVEL, DOSAGEM 0,2 MG, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	20000	3,53	70.600,00
263	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DÍPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	AMPOLAS	40000	1,23	49.200,00
264	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM 20 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMPOLAS	14000	2,22	31.080,00
265	FUROSEMIDA 20 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	14000	2,22	31.080,00
266	GENTAMICINA, DOSAGEM 20 MG/ML, APLICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	AMPOLAS	8000	2,21	17.680,00
267	GENTAMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APLICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	10000	4,32	43.200,00
268	GENTAMICINA, DOSAGEM 80 MG/ML, APLICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	14000	4,47	62.580,00
269	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM 10%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	14000	3,74	52.360,00
270	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 50%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	50000	1,13	56.500,00
271	HIDRALAZINA, DOSAGEM 20 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	6000	10,86	65.160,00
272	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLAS	10000	6,30	63.000,00
273	INSULINA NPH 1000U.I	AMPOLAS	400	50,32	20.128,00
274	INSULINA REGULAR 1000U.I	AMPOLAS	400	50,37	20.148,00
275	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML	AMPOLAS	14000	2,87	40.180,00
276	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ANTI RHO(D), DOSAGEM 300 MCG, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	120	524,79	62.974,80



BURITICUPU
Proc. 1406001/2024
Fis. 1258
Pub. 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

277	PIRACETAM, CONCENTRAÇÃO 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	AMPOLAS	2000	4,13	8.260,00
278	OXACILINA 500MG	AMPOLAS	10000	2,78	27.800,00
279	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	30000	1,56	46.800,00
280	NEOSTIGMINA METILSULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLAS	4000	3,10	12.400,00
281	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	AMPOLAS	5000	2,49	12.450,00
282	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	AMPOLAS	5000	11,00	55.000,00
283	SORO HIDROXIETILAMIDO VOLUMEM 6%	BOLSAS	3000	19,09	57.270,00
284	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLAS	400	2,45	980,00
285	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLAS	14000	4,63	64.820,00
286	VANCOMICINA 1G	AMPOLAS	100	44,03	4.403,00
R\$ 2.113.127,80					
GRUPO 3 - MATERIAL DE CONSUMO GERAL - ITENS EXCLUSIVOS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
287	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE C/100	PACOTES	1000	10,84	10.840,00
288	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 CAIXA C/100	CAIXAS	3000	17,84	53.520,00
289	AGULHA DESCARTAVEL 30X8,0 CAIXA C/100	CAIXAS	4000	17,41	69.640,00
290	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 CAIXA C/100	CAIXAS	3600	18,53	66.708,00
291	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM X 0,23MM CAIXA C/100	CAIXAS	1200	31,12	37.344,00
292	ALMONTOLIA 250 ML BICO RETO	UNIDADES	1000	7,36	7.360,00
293	ALMONTOLIA 500 ML BICO RETO	UNIDADES	1000	8,39	8.390,00
294	ATADURA DE CREPE 10CM 1,2M PACOTE C/12	PACOTES	5000	6,54	32.700,00
295	ATADURA DE CREPE 10CM PACOTE C/12	PACOTES	5000	5,84	29.200,00
296	ATADURA DE CREPE 15CM PA-	PACOTES	5000	10,06	50.300,00



BURITICUPU
Proc. 1106001/2024
Fis. 1259
RUBR.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	COTE C/12				
297	ATADURA DE CREPE 20CM PA-COTE C/12	PACOTES	5000	10,09	50.450,00
298	CAIXA TERMICA 6 LITROS	UNIDADES	40	118,93	4.757,20
299	CAIXA TERMICA 18 LITROS	UNIDADES	40	179,63	7.185,20
300	CAIXA TERMICA 26 LITROS COM RODAS	UNIDADES	40	308,58	12.343,20
301	CAIXA TERMICA 46LITROS COM RODAS	UNIDADES	30	607,17	18.215,10
302	CAPOTES DESCARTAVEIS (JALECOS)	UNIDADES	14000	4,02	56.280,00
303	CLOREXIDINA 2% 1LT - DEGERMANTE	LITROS	1000	23,45	23.450,00
304	CLOREXIDINA 1% 1LT - AQUOSA	LITROS	1000	23,88	23.880,00
305	COLETOR DE URINA 2L SISTEMA FECHADO	UNIDADES	6000	9,88	59.280,00
306	DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL EM GEL COMPACTO BRANCO	UNIDADES	800	85,42	68.336,00
307	DISPENSER TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL	UNIDADES	40	273,26	10.930,40
308	ESPÁTULA DE AYRES CX. C/100	PACOTES	3000	20,86	62.580,00
309	ESPECULO G	UNIDADES	20000	3,29	65.800,00
310	ESPECULO M	UNIDADES	30000	2,65	79.500,00
311	ESPECULO P	UNIDADES	24000	2,42	58.080,00
312	FIXADOR CITOLÓGICO FRASCO 100ML	UNIDADES	3000	16,35	49.050,00
313	GEL PARA ULTRASON 5LT	GALÃOS	1200	53,82	64.584,00
314	LÂMINA FOSCA NÃO LAPIDADA CX. C/50	CAIXAS	2000	11,32	22.640,00
315	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CAIXA C/100	CAIXAS	1000	57,34	57.340,00
316	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CAIXA C/100	CAIXAS	1000	54,59	54.590,00
317	MÁSCARA N95 (PFF2 E PFF1) CAIXA COM 100 UND	CAIXAS	200	366,35	73.270,00
318	MASCARA LARÍNGEA MD4.0 DE SILICONE ESTÉRIL ADULTO 50-70 KG	UNIDADES	1000	38,23	38.230,00
319	MASCARA LARÍNGEA MD2.5 DE SILICONE ESTÉRIL INFANTIL 20-30 KG	UNIDADES	1000	38,23	38.230,00
320	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA C/50	CAIXAS	3600	11,53	41.508,00
321	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADES	500	19,43	9.715,00
322	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADES	400	19,43	7.772,00
323	MICROLANCETA PARA GLICOSÍMENTRO G423L CAIXA C/100	CAIXAS	1000	20,85	20.850,00
324	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM ROLO C/200	ROLOS	200	146,67	29.334,00



BURITICUPU
Proc. 106001/2024
Fis. 1360
Pub. 1360

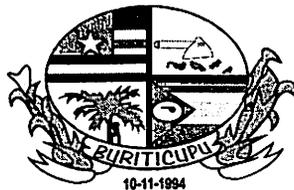
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

325	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM ROLO C/200	ROLOS	200	171,07	34.214,00
326	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM ROLO C/200	ROLOS	200	235,72	47.144,00
327	PAPEL TERMOSENSÍVEL 210X30 (ELETRO-CARDIÓGRAFO) ROLO C/2	ROLOS	800	71,93	57.544,00
328	PAPEL TERMOSENSÍVEL 210X30 (CARDIOTOCOGRAFO) ROLO C/2	ROLOS	800	78,85	63.080,00
329	TERMOMETRO P/ REFRIGERADOR C/ CABO DIGITAL	UNIDADES	400	147,16	58.864,00
330	PINÇA CHERON DESCARTAVEL	UNIDADES	1200	3,29	3.948,00
331	PORTA LÂMINA (PARA 3 LÂMINAS)	UNIDADES	1200	1,82	2.184,00
332	PORTA LÂMINA (PARA 50 LÂMINAS)	UNIDADES	1200	1,82	2.184,00
333	SCALP Nº19 CAIXA C/100	CAIXAS	400	57,72	23.088,00
334	SCALP Nº21 CAIXA C/100	CAIXAS	400	53,39	21.356,00
335	SCALP Nº23 CAIXA C/100	CAIXAS	600	53,58	32.148,00
336	SCALP Nº25 CAIXA C/100	CAIXAS	600	54,71	32.826,00
337	SCALP Nº27 CAIXA C/100	CAIXAS	400	53,58	21.432,00
338	SERINGA DE 1ML PARA ISULINA	UNIDADES	120000	0,45	54.000,00
339	SERINGA DE 10 ML C/AG CAIXA C/100	CAIXAS	600	58,16	34.896,00
340	SERINGA DE 20 ML C/AG CAIXA C/100	CAIXAS	600	72,56	43.536,00
341	SERINGA DE 5 ML C/AG CAIXA C/100	CAIXAS	600	52,82	31.692,00
342	SERINGA DE 3 ML C/AG CAIXA C/100	CAIXAS	600	44,34	26.604,00
343	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADES	2000	21,63	43.260,00
344	TOUCA DESCARTAVEL PACOTE C/100	PACOTES	1600	19,88	31.808,00

R\$ 2.139.990,10

GRUPO 4 - MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR - ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
345	ABSORVENTE PÓS PARTO PCT C/20	PACOTES	1000	39,57	39.570,00
346	AGULHA DE RAQUE Nº 22 CAIXA C/50	CAIXAS	200	300,83	60.166,00
347	AGULHA DE RAQUE Nº 25 CAIXA C/50	CAIXAS	200	340,21	68.042,00
348	AGULHA DE RAQUE Nº 26 CAIXA C/50	CAIXAS	200	340,21	68.042,00
349	ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CM PACOTE C/10	PACOTES	1000	13,85	13.850,00
350	ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM PACOTE C/10	PACOTES	1000	19,61	19.610,00



BURITICUPU
1 roc. 1706001/2024
Fis. 176
Pub. 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

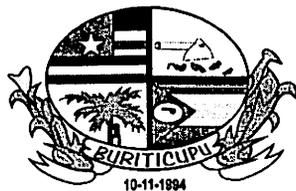
351	ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM PACOTE C/10	PACOTES	1000	23,49	23.490,00
352	AMINIOTOMO DESCARTÁVEL (ROMPEDOR DE BOLSA)	UNIDADES	8000	2,61	20.880,00
353	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL 2L CX C/2000 UNID	CAIXAS	20	1.604,83	32.096,60
354	CANULA DE GUEDEL Nº0 CX/10	CAIXAS	100	50,56	5.056,00
355	CANULA DE GUEDEL Nº1 CX/10	CAIXAS	100	50,56	5.056,00
356	CANULA DE GUEDEL Nº2 CX/10	CAIXAS	100	50,56	5.056,00
357	CANULA DE GUEDEL Nº3 CX/10	CAIXAS	100	50,56	5.056,00
358	CANULA DE GUEDEL Nº4 CX/10	CAIXAS	100	50,56	5.056,00
359	CANULA DE GUEDEL Nº5 CX/10	CAIXAS	140	50,56	7.078,40
360	CANULA DE GUEDEL Nº6 CX/10	CAIXAS	100	51,99	5.199,00
361	CANULA DE GUEDEL Nº7 CX/10	CAIXAS	100	52,00	5.200,00
362	CLAMP UMBILICAL PCT/10	PACOTES	2000	34,38	68.760,00
363	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO PCT/10	PACOTES	600	19,73	11.838,00
364	COLETOR DE URINA IN- FANTIL MASCULINO PCT/10	PACOTES	600	22,85	13.710,00
365	DISPOSITIVO INCONTINEN- CIA URINARIA EXTERNA MASCULINO	UNIDADES	5600	4,96	27.776,00
366	DRENO DE PENROSE S/GAZE N.2 PCT/12	PACOTES	1200	25,48	30.576,00
367	DRENO DE TÓRAX	UNIDADES	800	21,86	17.488,00
368	ESCOVA DEGERMANTE	UNIDADES	14000	5,46	76.440,00
369	ELETRODOS PARA ECG CAR- DIACOS PCT/ 50 UNIDADES	PACOTES	200	27,84	5.568,00
370	FILTRO DE BARREIRA HMEF	UNIDADES	400	55,74	22.296,00
371	GLUTARALDEIDO 5L (GLUTA- CIN, GLUTARON)	GALÃOS	400	131,11	52.444,00
372	CATETER INTROVENOSO Nº14 CX. C/100	CAIXAS	200	179,43	35.886,00
373	CATETER INTROVENOSO Nº16 CX. C/100	CAIXAS	200	180,28	36.056,00
374	CATETER INTROVENOSO Nº 18 CX C/100	CAIXAS	400	162,84	65.136,00
375	CATETER INTROVENOSO Nº20 CX. C/100	CAIXAS	400	165,35	66.140,00
376	LUVA ESTÉRIL 7,0 CX. C/50 PA- RES	CAIXAS	580	127,44	73.915,20
377	LUVA ESTÉRIL 7,5 CX. C/50 PA- RES	CAIXAS	580	131,90	76.502,00
378	LUVA ESTÉRIL 8,0 CX/50 PARES	CAIXAS	460	131,64	60.554,40
379	PROPÊ DESCARTAVEL	PACOTES	2000	21,96	43.920,00
380	REVELADOR PARA RAIOS X AU- TOMÁTICO 13/LT	GALÃOS	300	235,00	70.500,00



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. [Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

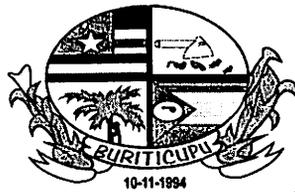
381	SONDA DE FOLEY Nº10 CX/10	CAIXAS	600	60,12	36.072,00
382	SONDA DE FOLEY Nº14 CX/10	CAIXAS	600	44,81	26.886,00
383	SONDA DE FOLEY Nº16 CX/10	CAIXAS	1200	46,69	56.028,00
384	SONDA DE FOLEY Nº20 CX/10	CAIXAS	1200	46,80	56.160,00
385	SONDA DE FOLEY Nº18 CX/10	CAIXAS	1200	45,08	54.096,00
386	SONDA DE FOLEY Nº22 CX/10	CAIXAS	500	49,26	24.630,00
387	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 6 PCT/20	PACOTES	500	29,64	14.820,00
388	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8 PCT/20	PACOTES	500	28,86	14.430,00
389	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12 PCT/20	PACOTES	500	31,74	15.870,00
390	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 8 P PCT/20	PACOTES	500	36,72	18.360,00
391	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 PCT /20	PACOTES	500	38,81	19.405,00
392	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18 PCT/20	PACOTES	500	64,04	32.020,00
393	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20 PCT/20	PACOTES	500	68,28	34.140,00
394	SONDA RETAL Nº 20 PCT/20	PACOTES	200	33,62	6.724,00
395	SONDA TRAQUEAL Nº 12 PCT/20	PACOTES	300	37,07	11.121,00
396	SONDA URETRAL Nº 12 PCT/20	PACOTES	800	35,08	28.064,00
397	SONDA URETRAL Nº 10 PCT/20	PACOTES	800	34,34	27.472,00
398	SONDA URETRAL Nº 8 PCT/20	PACOTES	800	35,96	28.768,00
399	SONDA URETRAL Nº 6 PCT/20	PACOTES	500	30,48	15.240,00
400	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 2.0 CX/10	CAIXAS	200	84,65	16.930,00
401	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 2.5 CX/10	CAIXAS	200	83,98	16.796,00
402	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 2.5 CX/10	CAIXAS	200	81,94	16.388,00
403	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 3.0 CX/10	CAIXAS	200	86,27	17.254,00
404	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 3.0 CX/10	CAIXAS	200	86,98	17.396,00
405	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 3.5 CX/10	CAIXAS	200	98,18	19.636,00
406	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 3.5 CX/10	CAIXAS	200	97,35	19.470,00
407	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 4.0 CX/10	CAIXAS	200	98,23	19.646,00
408	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO)	CAIXAS	200	98,23	19.646,00



BURITICUPU
Doc. 170600h/2024
17
Rub. 703

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	4.0 CX/10				
409	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 4.5 CX/10	CAIXAS	200	99,80	19.960,00
410	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 4.5 CX/10	CAIXAS	200	104,80	20.960,00
411	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 5.0 CX/10	CAIXAS	200	104,80	20.960,00
412	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 5.0 CX/10	CAIXAS	200	104,80	20.960,00
413	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 5.5 CX/10	CAIXAS	200	104,80	20.960,00
414	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 5.5 CX/10	CAIXAS	200	104,80	20.960,00
415	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 6.0 CX/10	CAIXAS	200	99,80	19.960,00
416	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 6.0 CX/10	CAIXAS	200	99,80	19.960,00
417	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 6.5 CX/10	CAIXAS	200	99,80	19.960,00
418	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 6.5 CX/10	CAIXAS	200	99,80	19.960,00
419	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 7.0 CX/10	CAIXAS	200	99,80	19.960,00
420	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 7.0 CX/10	CAIXAS	200	99,80	19.960,00
421	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 7.5 CX/10	CAIXAS	200	99,80	19.960,00
422	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 7.5 CX/10	CAIXAS	200	99,80	19.960,00
423	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 8.0 CX/10	CAIXAS	200	104,80	20.960,00
424	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 8.0 CX/10	CAIXAS	200	104,80	20.960,00
425	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 8.5 CX/10	CAIXAS	200	104,80	20.960,00
426	TUBO TRAQUIAL EM T TIPO	CAIXAS	200	70,48	14.096,00



BURITICUPU
1 roc. 170600 / 2024
Fis. 264
f.ub. ps

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	MONTGOMERY ADULTO 12MM CX/10				
427	VASELINA LIQUIDA 1LT	LITROS	560	76,36	42.761,60
R\$ 2.331.655,20					
GRUPO 5 - FIOS CIRÚRGICOS E ACIDOS POLIGLICÓLICOS / HOSPITALAR - ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
428	FIO DE ALGODÃO (COM AGULHA) 0 C/24	CAIXAS	520,00	81,94	42.608,80
429	FIO DE ALGODÃO (SEM AGULHA) 0 C/24	CAIXAS	520,00	83,02	43.170,40
430	FIO DE ALGODÃO (COM AGULHA) 2.0 C/24	CAIXAS	520,00	83,02	43.170,40
431	FIO DE ALGODÃO (SEM AGULHA) 2.0 C/24	CAIXAS	520,00	86,81	45.141,20
432	FIO DE ALGODÃO (COM AGULHA) 3.0 C/24	CAIXAS	520,00	95,95	49.894,00
433	FIO DE ALGODÃO (SEM AGULHA) 3.0 C/24	CAIXAS	520,00	94,19	48.978,80
434	FIO DE SEDA 0 C/24	CAIXAS	400,00	90,64	36.256,00
435	FIO DE SEDA 1 C/ 24	CAIXAS	400,00	90,64	36.256,00
436	FIO DE SEDA 2.0 C/ 24	CAIXAS	400,00	94,57	37.828,00
437	NYLON 0	CAIXAS	400,00	60,75	24.300,00
438	NYLON 1.0	CAIXAS	600,00	66,87	40.122,00
439	NYLON 4.0	CAIXAS	600,00	77,54	46.524,00
440	NYLON 5.0	CAIXAS	600,00	76,71	46.026,00
R\$ 540.275,60					

GRUPO 6 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - COTA DE 25% EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
441	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML	FRASCOS	7500	4,09	30.675,00
442	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML, APLICAÇÃO XAROPE INFANTIL, FRASCO COM 120 ML	FRASCOS	3250	10,33	33.572,50
443	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 6 MG/ML, APLICAÇÃO XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML	FRASCOS	3250	10,33	33.572,50
444	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 250MG/5ML PO P/60ML SUSP	FRASCOS	3250	11,36	36.920,00
445	AMOXILINA 500 MG	COMPRIMIDOS	48000	0,88	42.240,00
446	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDOS	15000	2,77	41.550,00
447	BENZOLIMATRONIDAZOL	FRASCOS	2500	14,41	36.025,00



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 1265
Pub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	40MG/5ML 60ML				
448	CEFALEXINA COMP. 500MG	CÁPSULAS	37500	1,60	60.000,00
449	CEFALEXINA, DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	FRASCOS	2000	19,23	38.460,00
450	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30 G	BISNAGAS	2500	8,31	20.775,00
451	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDOS	30000	1,01	30.300,00
452	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50 MG	COMPRIMIDOS	75000	0,32	24.000,00
453	DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSÃO ORAL- GOTAS, FRASCO DE 10 ML	FRASCOS	3500	6,17	21.595,00
454	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM 20 MG	COMPRIMIDOS	75000	0,38	28.500,00
455	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDOS	200000	0,14	28.000,00
456	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO 61,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 240 ML	FRASCOS	3500	12,45	43.575,00
457	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	COMPRIMIDOS	220000	0,15	33.000,00
458	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDOS	100000	0,38	38.000,00
459	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL 2%, BISNAGA 50 G	BISNAGAS	2500	13,46	33.650,00
460	METRONIDAZOL, DOSAGEM 250 MG	COMPRIMIDOS	60000	0,46	27.600,00
461	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO POMADA, BISNAGA DE 10 G	BISNAGAS	4000	5,11	20.440,00
462	NISTATINA, DOSAGEM 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO CREME VAGINAL, BISNAGA DE 60 G	BISNAGAS	3500	8,57	29.995,00
463	NITAZOXANIDA 500 MG	COMPRIMIDOS	4000	6,59	26.360,00
464	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20 ML	FRASCOS	10500	4,14	43.470,00
465	IDOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA, FRASCO DE 1000ML	FRASCOS	475	90,85	43.153,75



BURITICUPU
1 roc. 170600 / 2024
Fis. 1706
P.ub. 1706

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

466	FUROATO DE FLUTICASONA+TRIFENATATO DE VILANTEROL 100/25	FRASCOS	250	297,65	74.412,50
467	SECNIDAZOL 1 G	COMPRIMIDOS	7500	4,14	31.050,00
468	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, POTE 400 G	POTES	500	65,08	32.540,00
RS 983.431,25					
GRUPO 7 - MEDICAMENTO INJETAVEIS FARMÁCIA BÁSICA / HOSPITALAR - COTA DE 25% EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
469	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM EM SISTEMA FECHADO, BOLSA COM 500 ML	BOLSAS	4000	13,53	54.120,00
470	ADRENOPLASMA 500 ML	BOLSAS	750	37,37	28.027,50
471	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLAS	2750	15,04	41.360,00
472	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 600.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLAS	1250	16,58	20.725,00
473	CEFALOTINA SÓDICA, DOSAGEM 1 G, USO INJETÁVEL	AMPOLAS	2750	9,11	25.052,50
474	CEFTRIAXONA SÓDICA, DOSAGEM 250 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	AMPOLAS	5000	10,62	53.100,00
475	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA DE 100 ML	BOLSAS	2500	23,91	59.775,00
476	CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMPOLAS	1500	13,92	20.880,00
477	COMPLEXO B, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMPOLAS	15000	4,42	66.300,00
478	DEXAMETASONA, DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5ML	AMPOLAS	7500	4,42	33.150,00
479	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO SAL SÓDICO, DOSAGEM 75MG/ML, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML	AMPOLAS	12500	2,30	28.750,00



BURITICUPU
Proc. 1306001/2024
Fis. 1261
Fls. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

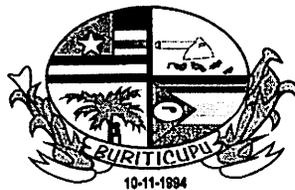
480	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 500 MG/ML	AMPOLAS	10000	6,29	62.900,00
481	DOPAMINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	3000	17,06	51.180,00
482	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 25%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	20000	1,07	21.400,00
483	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML	AMPOLAS	2750	20,13	55.357,50
484	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLAS	3000	10,37	31.110,00
485	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	1000	42,68	42.680,00
486	METRONIDAZOL, DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA DE 100 ML	BOLSAS	3000	10,46	31.380,00
487	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, PUREZA 0,5%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML	AMPOLAS	3500	10,71	37.485,00
488	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO EV 100MG/5ML	AMPOLAS	2500	22,37	55.925,00
489	OCITOCINA 5UI/ML	AMPOLAS	3500	9,17	32.095,00
490	OMEPRAZOL 40ML	AMPOLAS	3000	14,53	43.590,00
491	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMPOLAS	5000	4,23	21.150,00
492	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	BOLSAS	15000	9,48	142.200,00
493	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	BOLSAS	7500	10,01	75.075,00
494	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	BOLSAS	26000	7,82	203.320,00
495	SORO GRICOFISIOLOGICO 500 ML	BOLSAS	12500	13,81	172.625,00
496	SORO GLICOSADO 250ML	BOLSAS	5000	13,43	67.150,00
497	SORO RINGER COM LACTATO	BOLSAS	12500	15,29	191.125,00
498	SORO RINGER SIMPLES	BOLSAS	8000	15,29	122.320,00
499	MANITOL 500ML	BOLSAS	2500	19,28	48.200,00
500	TENOXICAM 40MG	BOLSAS	2500	18,82	47.050,00
501	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	AMPOLAS	3000	8,52	25.560,00
502	ENOXAPARINA, DOSAGEM 40MG/0,4 ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	500	48,68	24.340,00
503	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMPOLAS	12500	3,00	37.500,00
R\$ 2.073.957,50					
GRUPO 8 - MATERIAL DE CONSUMO GERAL - COTA DE 25% EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 068
P. 06

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

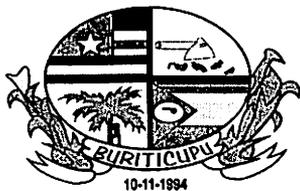
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
504	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 CAIXA C/100	CAIXAS	1250	17,84	22.300,00
505	AGULHA DESCARTAVEL 25X7,0 CAIXA C/100	CAIXAS	1250	17,44	21.800,00
506	ALCOOL 70% 1LT	LITROS	4000	11,84	47.360,00
507	ALGODÃO HIDROFILICO ROLO 500G	ROLOS	3250	20,86	67.795,00
508	BOLSA P COLOSTOMIA 30 MM PACOTE C/10	PACOTES	150	149,21	22.381,50
509	BOLSA P COLOSTOMIA 50 MM PACOTE C/10	PACOTES	150	166,76	25.014,00
510	BOLSA P COLOSTOMIA 60 MM PACOTE C/10	PACOTES	150	175,20	26.280,00
511	CLOREXIDINA 0,5% 1LT - AL- COÓLICA	UNIDADES	1500	20,42	30.630,00
512	COLETOR DE MATERIAL PERFU- ROCORTANTE 13 L CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXAS	150	499,49	74.923,50
513	EQUIPO MACROGOTAS FLEXI- VEL COM ENJETOR LATERAL CX/50	CAIXAS	450	120,13	54.058,50
514	EQUIPO MICROGOTAS FLEXI- VEL COM ENJETOR LATERAL CX50	CAIXAS	450	129,07	58.081,50
515	EQUIPO PARA NUTRI- ÇÃO ENTERAL DESCARTÁ- VEL CX. C/100	CAIXAS	100	313,04	31.304,00
516	EQUIPO PARA BOMBA DE INFU- SÃO DE SERINGA DESCARTÁVEL CX. C/100	CAIXAS	90	498,54	44.868,60
517	EQUIPO MULTIVIA CX. C/20	CAIXAS	1000	39,56	39.560,00
518	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL DESCARTÁ- VEL CX. C/12	CAIXAS	1000	24,22	24.220,00
519	ESPARADRAPO SEM CAPA CX. C/12	CAIXAS	1000	29,41	29.410,00
520	ESPARADRAPO MICROPORES 5CMX10M CX. C/12	CAIXAS	500	150,93	75.465,00
521	FITA PARA AUTOCLAVE PACOTE COM UM ROLO DE 19MM X 3M	PACOTES	3000	9,43	28.290,00
522	FITA PARA GLICEMIA CX C/50	CAIXAS	1400	47,84	66.976,00
523	FRALDA DESCARTAVEL ADUL- TO G PACOTE C/30 UND	PACOTES	1000	37,04	37.040,00
524	FRALDA DESCARTAVEL ADUL- TO M PACOTE C/30	PACOTES	1000	37,03	37.030,00
525	COLETOR UNIVERSAL (URINA -FEZES - ESCARRO)	PACOTES	1250	47,70	59.625,00
526	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS PACOTE C/500	PACOTES	1250	29,96	37.450,00
527	GORRO PACOTE C/100	PACOTES	750	35,54	26.655,00



BURITICUPU
1 roc. 1206001/2024
Fis. 1269
F.L.P.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

528	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT 20GR BRANCO - PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTES	1750	21,70	37.975,00
529	LENÇÓIS DESCARTÁVEIS C/ ELÁSTICO PARA MACA 0,9X2,0 M PCT C/10	PACOTES	850	45,79	38.921,50
530	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA C/ 100 UND	CAIXAS	750	35,85	26.887,50
531	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA C/100 UND	CAIXAS	750	35,85	26.887,50
532	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA C/100 UND	CAIXAS	600	35,36	21.216,00
533	MACACÕES PROVISÓRIOS- TAMANHO ÚNICO - HIGIENIZÁVEIS 33 VEZES	CAIXAS	450	62,68	28.206,00
R\$ 1.168.611,10					
GRUPO 9 - MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR - COTA DE 25% EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
534	ATADURA GESSADA 10CM CAIXA C/20	CAIXAS	700	56,67	39.669,00
535	ATADURA GESSADA 15CM CAIXA C/20	CAIXAS	500	132,04	66.020,00
536	ATADURA GESSADA 20CM CAIXA C/20	CAIXAS	400	184,26	73.704,00
537	AVENTAL DESC. S/MANGA PACOTE C/10	PACOTES	1000	29,47	29.470,00
538	CATETER DE OXIGENIO TIPO OCULOS PCT/20 ADULTO	PACOTES	300	120,70	36.210,00
539	CATETER DE OXIGENIO TIPO OCULOS PCT/20 INFANTIL	PACOTES	400	94,33	37.732,00
540	COMPRESSAS CIRURGICAS 50X50 CM PCT/10	PACOTES	750	29,34	22.005,00
541	DRENO PONTO VACK SUCTION	UNIDADES	750	50,63	37.972,50
542	FILME P/ULTRASSON UPP 110S	CAIXAS	150	164,75	24.712,50
543	FILME PARA RAIOS X 18X24 CAIXA C/100	CAIXAS	75	336,52	25.239,00
544	FILME PARA RAIOS X 24X30 CAIXA C/100	CAIXAS	75	377,27	28.295,25
545	FILME PARA RAIOS X 35X35 CAIXA C/100	CAIXAS	75	475,77	35.682,75
546	FILME PARA RAIOS X 30X40 CAIXA C/100	CAIXAS	75	527,09	39.531,75
547	FILME PARA RAIOS X 35X43 C/100	CAIXAS	75	676,74	50.755,50
548	FIXADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO	GALÃOS	100	354,65	35.465,00
549	CATETER INTROVENOSO Nº22 CX. C/100	CAIXAS	125	165,35	20.668,75
550	CATETER INTROVENOSO Nº24	CAIXAS	125	165,35	20.668,75



BURITICUPU
Proc. 130600/2024
Fis. 1270
Pub. 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	CX. C/100				
551	KIT CATETER VENOSO CENTRAL	UNIDADES	200	171,37	34.274,00
552	KIT CRICOTOMIA	UNIDADES	100	205,07	20.507,00
553	MALHA TUBULAR 15 CM	ROLOS	1100	33,74	37.114,00
554	MALHA TUBULAR 20 CM	ROLOS	950	41,31	39.244,50
555	REVELADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO 18/LT	GALÃOS	75	300,83	22.562,25
556	TELA CIRURGICA GRANDE	UNIDADES	850	46,92	39.882,00

R\$ 817.385,50

GRUPO 10 - FIOS CIRÚRGICOS E ÁCIDOS POLIGLICÓLICOS / HOSPITALAR - COTA DE 25% EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
557	CATGUT CROMADO Nº0 CX/24	CAIXAS	100	204,27	20.427,00
558	CATGUT CROMADO Nº1 CX/24	CAIXAS	100	203,32	20.332,00
559	CATGUT CROMADO Nº2 CX/24	CAIXAS	100	205,90	20.590,00
560	CATGUT CROMADO Nº3 CX/24	CAIXAS	100	205,90	20.590,00
561	CATGUT CROMADO Nº4 CX/24	CAIXAS	100	205,90	20.590,00
562	CATGUT SIMPLES Nº 0 CX/24	CAIXAS	100	202,59	20.259,00
563	CATGUT SIMPLES Nº1 CX/24	CAIXAS	100	202,59	20.259,00
564	CATGUT SIMPLES Nº2 CX/24	CAIXAS	100	202,59	20.259,00
565	CATGUT SIMPLES Nº3 CX/24	CAIXAS	100	205,90	20.590,00
566	CATGUT SIMPLES Nº4 CX/24	CAIXAS	100	205,90	20.590,00
567	CATGUT SIMPLES Nº5 CX/24	CAIXAS	100	205,90	20.590,00
568	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO 0 C/12	CAIXAS	195	175,95	34.310,25
569	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO 1 C/12	CAIXAS	195	175,95	34.310,25
570	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO 2 C/12	CAIXAS	195	175,95	34.310,25
571	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO 3 C/12	CAIXAS	195	175,95	34.310,25
572	NYLON 2.0	CAIXAS	295	75,68	22.325,60
573	NYLON 3.0	CAIXAS	295	75,90	22.390,50

R\$ 407.033,10

GRUPO 11 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - COTA DE 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO

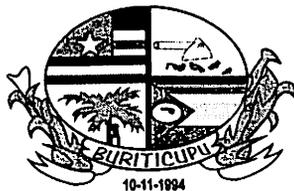
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
574	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML	FRASCOS	22500	4,09	92.025,00
575	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML, APLICAÇÃO XAROPE INFANTIL, FRASCO COM 120 ML	FRASCOS	9750	10,33	100.717,50
576	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 6 MG/ML, APLICAÇÃO	FRASCOS	9750	10,33	100.717,50



BURITICUPU
1 roc. 170600/2024
Fis. [assinatura]
Pub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

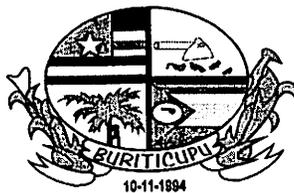
	XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML				
577	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 250MG/5ML PO P/60ML SUSP	FRASCOS	9750	11,36	110.760,00
578	AMOXILINA 500 MG	COMPRIMIDOS	144000	0,88	126.720,00
579	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDOS	45000	2,77	124.650,00
580	BENZOLIMATRONIDAZOL 40MG/5ML 60ML	FRASCOS	7500	14,41	108.075,00
581	CEFALEXINA COMP. 500MG	CÁPSULAS	112500	1,60	180.000,00
582	CEFALEXINA, DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	FRASCOS	6000	19,23	115.380,00
583	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30 G	BISNAGAS	7500	8,31	62.325,00
584	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDOS	90000	1,01	90.900,00
585	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50 MG	COMPRIMIDOS	225000	0,32	72.000,00
586	DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSÃO ORAL- GOTAS, FRASCO DE 10 ML	FRASCOS	10500	6,17	64.785,00
587	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM 20 MG	COMPRIMIDOS	225000	0,38	85.500,00
588	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDOS	600000	0,14	84.000,00
589	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO 61,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 240 ML	FRASCOS	10500	12,45	130.725,00
590	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	COMPRIMIDOS	660000	0,15	99.000,00
591	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDOS	300000	0,38	114.000,00
592	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL 2%, BISNAGA 50 G	BISNAGAS	7500	13,46	100.950,00
593	METRONIDAZOL, DOSAGEM 250 MG	COMPRIMIDOS	180000	0,46	82.800,00
594	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO POMADA, BISNAGA DE 10 G	BISNAGAS	12000	5,11	61.320,00
595	NISTATINA, DOSAGEM 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO CREME VAGINAL, BISNAGA DE 60 G	BISNAGAS	10500	8,57	89.985,00
596	NITAZOXANIDA 500 MG	COMPRIMIDOS	12000	6,59	79.080,00



BURITICUPU
Proc. 1206001/2024
Fis. 1212
Pub. 1212

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

597	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20 ML	FRASCOS	31500	4,14	130.410,00
598	IDOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA, FRASCO DE 100ML	FRASCOS	1425	90,85	129.461,25
599	FUROATO DE FLUTICASONA+TRIFENATATO DE VILANTEROL 100/25	FRASCOS	750	297,65	223.237,50
600	SECNIDAZOL 1 G	COMPRIMIDOS	22500	4,14	93.150,00
601	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, POTE 400 G	POTES	1500	65,08	97.620,00
R\$ 2.950.293,75					
GRUPO 12 - MEDICAMENTO INJETÁVEIS FARMÁCIA BÁSICA / HOSPITALAR - COTA DE 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
602	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM EM SISTEMA FECHADO, BOLSA COM 500 ML	BOLSAS	12000	13,53	162.360,00
603	ADRENOPLASMA 500 ML	BOLSAS	2250	37,37	84.082,50
604	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLAS	8250	15,04	124.080,00
605	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 600.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLAS	3750	16,58	62.175,00
606	CEFALOTINA SÓDICA, DOSAGEM 1 G, USO INJETÁVEL	AMPOLAS	8250	9,11	75.157,50
607	CEFTRIAXONA SÓDICA, DOSAGEM 250 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	AMPOLAS	15000	10,62	159.300,00
608	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA DE 100 ML	BOLSAS	7500	23,91	179.325,00
609	CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMPOLAS	4500	13,92	62.640,00
610	COMPLEXO B, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2	AMPOLAS	45000	4,42	198.900,00

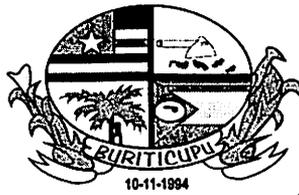


BURITICUPU
Proc. 1306091/2024
Fis. 023
Pub. 023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	ML				
611	DEXAMETASONA, DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5ML	AMPOLAS	22500	4,42	99.450,00
612	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO SAL SÓDICO, DOSAGEM 75MG/ML, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML	AMPOLAS	37500	2,30	86.250,00
613	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 500 MG/ML	AMPOLAS	30000	6,29	188.700,00
614	DOPAMINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	9000	17,06	153.540,00
615	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 25%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	60000	1,07	64.200,00
616	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML	AMPOLAS	8250	20,13	166.072,50
617	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLAS	9000	10,37	93.330,00
618	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	3000	42,68	128.040,00
619	METRONIDAZOL, DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA DE 100 ML	BOLSAS	9000	10,46	94.140,00
620	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, PUREZA 0,5%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML	AMPOLAS	10500	10,71	112.455,00
621	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO EV 100MG/5ML	AMPOLAS	7500	22,37	167.775,00
622	OCITOCINA 5UI/ML	AMPOLAS	10500	9,17	96.285,00
623	OMEPRAZOL 40ML	AMPOLAS	9000	14,53	130.770,00
624	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMPOLAS	15000	4,23	63.450,00
625	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	BOLSAS	45000	9,48	426.600,00
626	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	BOLSAS	22500	10,01	225.225,00
627	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	BOLSAS	78000	7,82	609.960,00
628	SORO GRICOFISIOLOGICO 500 ML	BOLSAS	37500	13,81	517.875,00
629	SORO GLICOSADO 250ML	BOLSAS	15000	13,43	201.450,00
630	SORO RINGER COM LACTATO	BOLSAS	37500	15,29	573.375,00
631	SORO RINGER SIMPLES	BOLSAS	24000	15,29	366.960,00
632	MANITOL 500ML	BOLSAS	7500	19,28	144.600,00
633	TENOXICAM 40MG	BOLSAS	7500	18,82	141.150,00
634	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	AMPOLAS	9000	8,52	76.680,00



BURITICUPU
Proc. 170600/2024
Fis. 124
Pub. 124

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	AMPOLA 5 ML				
635	ENOXAPARINA, DOSAGEM 40MG/0,4 ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	1500	48,68	73.020,00
636	ÁCIDO ASCÓRBICO, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMPOLAS	37500	3,00	112.500,00
R\$ 6.221.872,50					
GRUPO 13 - MATERIAL DE CONSUMO GERAL - COTA DE 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
637	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 CAIXA C/100	CAIXAS	3750	17,84	66.900,00
638	AGULHA DESCARTAVEL 25X7,0 CAIXA C/100	CAIXAS	3750	17,44	65.400,00
639	ALCOOL 70% 1LT	LITROS	12000	11,84	142.080,00
640	ALGODÃO HIDROFILICO ROLO 500G	ROLOS	9750	20,86	203.385,00
641	BOLSA P COLOSTOMIA 30 MM PACOTE C/10	PACOTES	450	149,21	67.144,50
642	BOLSA P COLOSTOMIA 50 MM PACOTE C/10	PACOTES	450	166,76	75.042,00
643	BOLSA P COLOSTOMIA 60 MM PACOTE C/10	PACOTES	450	175,20	78.840,00
644	CLOREXIDINA 0,5% 1LT - ALCOÓLICA	UNIDADES	4500	20,42	91.890,00
645	COLETOR DE MATERIAL PERFURCORTANTE 13 L CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXAS	450	499,49	224.770,50
646	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL COM ENJETOR LATERAL CX/50	CAIXAS	1350	120,13	162.175,50
647	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL COM ENJETOR LATERAL CX50	CAIXAS	1350	129,07	174.244,50
648	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DESCARTÁVEL CX. C/100	CAIXAS	300	313,04	93.912,00
649	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA DESCARTÁVEL CX. C/100	CAIXAS	270	498,54	134.605,80
650	EQUIPO MULTIVIA CX. C/20	CAIXAS	3000	39,56	118.680,00
651	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CX. C/12	CAIXAS	3000	24,22	72.660,00
652	ESPARADRAPO SEM CAPA CX. C/12	CAIXAS	3000	29,41	88.230,00
653	ESPARADRAPO MICROPORES 5CMX10M CX. C/12	CAIXAS	1500	150,93	226.395,00
654	FITA PARA AUTOCLAVE PACOTE COM UM ROLO DE 19MM X 3M	PACOTES	9000	9,43	84.870,00
655	FITA PARA GLICEMIA CX C/50	CAIXAS	4200	47,84	200.928,00



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. [Handwritten Signature]
Pub. [Handwritten Signature]

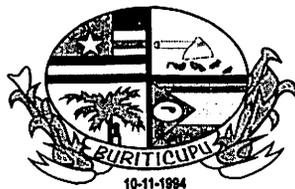
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

656	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO G PACOTE C/30 UND	PACOTES	3000	37,04	111.120,00
657	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO M PACOTE C/30	PACOTES	3000	37,03	111.090,00
658	COLETOR UNIVERSAL (URINA -FEZES - ESCARRO)	PACOTES	3750	47,70	178.875,00
659	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS PACOTE C/500	PACOTES	3750	29,96	112.350,00
660	GORRO PACOTE C/100	PACOTES	2250	35,54	79.965,00
661	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT 20GR BRANCO - PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTES	5250	21,70	113.925,00
662	LENÇÓIS DESCARTAVEIS C/ ELÁSTICO PARA MACA 0,9X2,0 M PCT C/10	PACOTES	2550	45,79	116.764,50
663	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA C/ 100 UND	CAIXAS	2250	35,85	80.662,50
664	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA C/100 UND	CAIXAS	2250	35,85	80.662,50
665	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA C/100 UND	CAIXAS	1800	35,36	63.648,00
666	MACACÕES PROVISÓRIOS- TAMANHO ÚNICO - HIGIENIZÁVEIS 33 VEZES	CAIXAS	1350	62,68	84.618,00

R\$ 3.505.833,30

GRUPO 14 - MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR - COTA DE 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
667	ATADURA GESSADA 10CM CAIXA C/20	CAIXAS	2100	56,67	119.007,00
668	ATADURA GESSADA 15CM CAIXA C/20	CAIXAS	1500	132,04	198.060,00
669	ATADURA GESSADA 20CM CAIXA C/20	CAIXAS	1200	184,26	221.112,00
670	AVENTAL DESC. S/MANGA PACOTE C/10	PACOTES	3000	29,47	88.410,00
671	CATETER DE OXIGENIO TIPO OCULOS PCT/20 ADULTO	PACOTES	900	120,70	108.630,00
672	CATETER DE OXIGENIO TIPO OCULOS PCT/20 INFANTIL	PACOTES	1200	94,33	113.196,00
673	COMPRESSAS CIRURGICAS 50X50 CM PCT/10	PACOTES	2250	29,34	66.015,00
674	DRENO PONTO VACK SUCTION	UNIDADES	2250	50,63	113.917,50
675	FILME P/ULTRASSON UPP 110S	CAIXAS	450	164,75	74.137,50
676	FILME PARA RAO X 18X24 CAIXA C/100	CAIXAS	225	336,52	75.717,00
677	FILME PARA RAO X 24X30 CAIXA C/100	CAIXAS	225	377,27	84.885,75
678	FILME PARA RAO X 35X35 CAIXA C/100	CAIXAS	225	475,77	107.048,25



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 1786
Pub. 70

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	XA C/100				
679	FILME PARA RAIOS X 30X40 CAIXA C/100	CAIXAS	225	527,09	118.595,25
680	FILME PARA RAIOS X 35X43 C/100	CAIXAS	225	676,74	152.266,50
681	FIXADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO	GALÃOS	300	354,65	106.395,00
682	CATETER INTROVENOSO Nº22 CX. C/100	CAIXAS	375	165,35	62.006,25
683	CATETER INTROVENOSO Nº24 CX. C/100	CAIXAS	375	165,35	62.006,25
684	KIT CATETER VENOSO CENTRAL	UNIDADES	600	171,37	102.822,00
685	KIT CRICOTOMIA	UNIDADES	300	205,07	61.521,00
686	MALHA TUBULAR 15 CM	ROLOS	3300	33,74	111.342,00
687	MALHA TUBULAR 20 CM	ROLOS	2850	41,31	117.733,50
688	REVELADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO 18/LT	GALÃOS	225	300,83	67.686,75
689	TELA CIRURGICA GRANDE	UNIDADES	2550	46,92	119.646,00
R\$ 2.452.156,50					
GRUPO 15 - FIOS CIRÚRGICOS E ÁCIDOS POLIGLICÓLICOS / HOSPITALAR - COTA DE 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
690	CATGUT CROMADO Nº0 CX/24	CAIXAS	300	204,27	61.281,00
691	CATGUT CROMADO Nº1 CX/24	CAIXAS	300	203,32	60.996,00
692	CATGUT CROMADO Nº2 CX/24	CAIXAS	300	205,90	61.770,00
693	CATGUT CROMADO Nº3 CX/24	CAIXAS	300	205,90	61.770,00
694	CATGUT CROMADO Nº4 CX/24	CAIXAS	300	205,90	61.770,00
695	CATGUT SIMPLES Nº 0 CX/24	CAIXAS	300	202,59	60.777,00
696	CATGUT SIMPLES Nº1 CX/24	CAIXAS	300	202,59	60.777,00
697	CATGUT SIMPLES Nº2 CX/24	CAIXAS	300	202,59	60.777,00
698	CATGUT SIMPLES Nº3 CX/24	CAIXAS	300	205,90	61.770,00
699	CATGUT SIMPLES Nº4 CX/24	CAIXAS	300	205,90	61.770,00
700	CATGUT SIMPLES Nº5 CX/24	CAIXAS	300	205,90	61.770,00
701	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO 0 C/12	CAIXAS	585	175,95	102.930,75
702	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO 1 C/12	CAIXAS	585	175,95	102.930,75
703	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO 2 C/12	CAIXAS	585	175,95	102.930,75
704	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO 3 C/12	CAIXAS	585	175,95	102.930,75
705	NYLON 2.0	CAIXAS	885	75,68	66.976,80
706	NYLON 3.0	CAIXAS	885	75,90	67.171,50
R\$ 1.221.099,30					

3.2. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data de sua assinatura e finalizará em 31 de dezembro do exercício vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por ser economicamente mais vantajosa para o Município de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Buriticupu/MA, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 041/2023.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.2. A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

5.3. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada através de Documento de Formalização de Demanda realizado pela Secretaria de Saúde e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. Indicação de marcas ou modelos

7.2.1. Não se aplica a este objeto.

7.3. Vedação de utilização de marca/produto no fornecimento dos produtos

7.3.1. Não se aplica a este objeto.

7.4. Exigência de carta de solidariedade

7.4.1. Não se aplica a este objeto.

7.5. Subcontratação

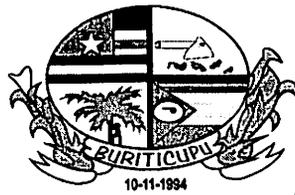
7.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. Condições de Entrega

8.1.1. O prazo para o fornecimento será de 05 (cinco) dias uteis para os demais itens, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Local de entrega dos produtos



BURITICUPU
Proc. 170600/2024
Fis. 1718
Pub. 1718

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.2.1. A prestação do fornecimento deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento.

8.3. forma de fornecimento dos produtos

8.3.1. Será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, em 01 (uma) via, devendo conter no verso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal Requisitante;
- b) Informar a quantidade dos produtos;
- c) Informar o valor referente a cada produto;
- d) Informar a data da prestação dos fornecimentos dos produtos;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

8.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização



BURITICUPU
Proc. 00609/2024
Fis. 179
F.ub. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor do Contrato

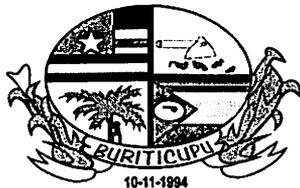
9.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 1870
Pub. 1870

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

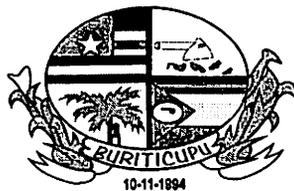
10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. o prazo de validade;

10.2.2.2. a data da emissão;



BURITICUPU
Proc. 130609/2024
Fis. [assinatura]
Flub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

10.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. o valor a pagar; e

10.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro Municipal ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

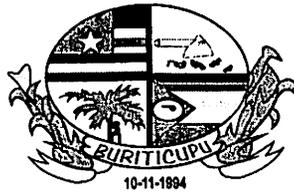
10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça



BURITICUPU
Proc. 1306001/2024
Fis. 1282
F. U. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

10.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 8.4.1 acima.

10.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 8.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

10.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.

10.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o edital deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

11.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

11.1.1.1. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia em nome da empresa licitante vigente.



BURITICUPU
1 roc. 1706096/2024
Fis. 1283
Pub. 70

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

11.1.1.2. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, pertencente ao Estado ou Município onde se encontra o estabelecimento da empresa licitante, comprovando que está apta a comercializar o objeto da licitação.

11.1.1.3. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa de medicamentos comuns/ especiais (de acordo com os itens vencidos) expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.

11.1.1.4. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa de Produtos de Saúde expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.

11.1.1.5. Licença para Transporte de medicamentos comuns e especiais expedido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal (esta última acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

11.1.1.6. Licença para Transporte de Produtos de Saúde expedido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal (esta última acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

11.1.1.7. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável Técnico e Responsável Legal de acordo com os apresentados no CRF e Registro Comercial ou Contrato Social.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “POR ITEM”.

12.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

13. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17º do Decreto Federal nº 11.462/2023

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

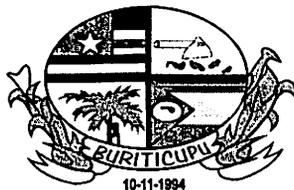
14.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes ao fornecimento dos produtos;

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato;

14.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos fornecimentos dos produtos contratados;



BURITICUPU
Proc. 1306001/2024
Fis. [assinatura]
Fub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 14.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;
- 14.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 14.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 14.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
 - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 14.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 14.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA;
- 14.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA;
- 14.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.
- 15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº 041/2023.
 - 15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



BURITICUPU
Proc. 306001/2024
Fis. 1985
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.5. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data de sua assinatura e finalizará em 31 de dezembro do exercício vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

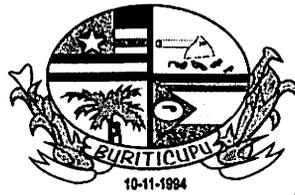
16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



BURITICUPU
Proc. 1706006/2024
Fis. 1286
Fub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta) dias* úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas em Lei, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas em Lei, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas em Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas em Lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita em Lei, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

rio para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS FORNECIMENTOS.

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2. Forma de prestação dos fornecimentos.

17.2.1. A prestação de fornecimento do objeto será empreitada por preço unitário “fornecimento parcelado”.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

18.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

18.1.1. Habilitação jurídica;

18.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 9.);

18.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

18.1.4. Qualificação econômico-financeira;

18.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 041/2023 e demais normas pertinentes.



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 128
Pub. 128

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
ANEXO III**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 1706001/2024

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 041/2023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

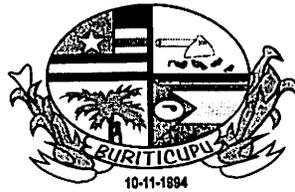
2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone:						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	Preço Unit. Registrado (R\$)	Preço total Registrado (R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU
1 roc. 106001/2024
Fis. 1289
Publ. 1/2

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.
3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: _____.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

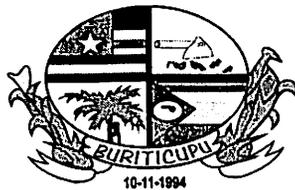
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



BURITICUPU
Proc. 130600/2024
Fis. 1240
Fls. 70

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a exigência do edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 124
Pub. 124

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao can-



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 124
P.Lib. 124

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

celamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



BURITICUPU
Proc. 170600/2024
Fis. 043
Pub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

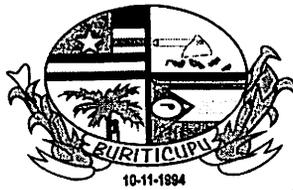
9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

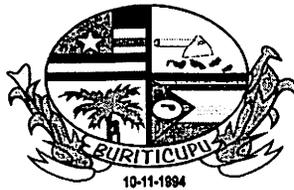
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BURITICUPU/MA, ___ de _____ de 2024

MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....
CNPJ nº: Nome Cargo : R.G. :



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 1265
Pub. 1265

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
ANEXO IV**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ 017/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706001/2024**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BURITICUPU, por meio da _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

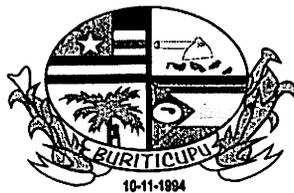
Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1706001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;



BURITICUPU
1 roc. 706001/2024
Fis. 1242
P.ub. A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extensão), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a



BURITICUPU
Proc. 1306001/2024
Fis. 1245
Futa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



BURITICUPU
Proc. 1306001/2024
Fis. 1248
Pub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

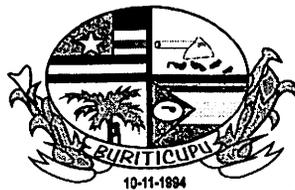
A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, inte-



BURITICUPU
1 roc. 1206001/2024
Fis. 1249
P.ub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

gral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

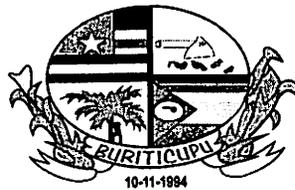
As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.



BURITICUPU
Proc. 10600/2024
Fis. 1300
Pub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

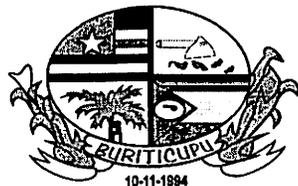
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**



BURITICUPU
1.roc. 170600/2024
Fis. 130
Pub. 130

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

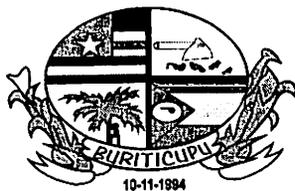
Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



BURITICUPU
Proc. 1306001/2024
Fis. 1302
P. 1302

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



BURITICUPU
Proc. 1306001/2024
Fis. 1303
Pub. 1303

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTARIA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

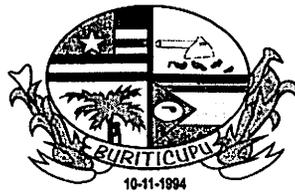
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 1304
F.Lb. 1304

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Raimundo s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, em _____ de _____ de 2024.

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO